



| | |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| LEI Nº | FLS |
| 6.517 | 012 |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.517

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 061/2024 de autoria do
 Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria na estrutura administrativa do Município os cargos de Subprefeito(a), de Coordenador(a) do NRI do GEGOV, de Subsecretário(a) da SMPD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município, os cargos de Subprefeito(a) das Subprefeituras Municipais, de Coordenador(a) do Núcleo de Relações Institucionais – NRI, ambos na estrutura do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV; de Subsecretário(a) na estrutura da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD e altera o anexo II da Lei Municipal nº 5.367, com acréscimo de cargos, na forma desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o inciso I, parágrafo único, art. 12, da Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -
 Parágrafo Único.
 I. Subprefeituras, vinculadas ao Gabinete de Estratégia Governamental;
 II
 III
 IV
 V
 VI”

Art. 3º As Subprefeituras são unidades organizacionais intermediárias do GEGOV, que visam planejar, controlar e executar os sistemas locais em relação às políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração, primando pela excelência no atendimento, priorizando a prestação de serviços com eficiência, qualidade, rapidez e sem privilégios, bem como prestar de forma efetiva e em tempo ágil, de forma descentralizada, as atividades oriundas das demais pastas da administração pública, concentrando a prestação de diversos serviços públicos.

Art. 4º O Núcleo de Relações Institucionais – NRI, é uma unidade organizacional intermediária do GEGOV, com objetivo de promover as relações do Executivo com o Legislativo, cumprindo e controlando prazos, prestando informações e sugestões ao Legislativo, de forma a estabelecer a harmonia entre os dois poderes,





| | | |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6.517 | 013 | 1 |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.517

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 061/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas missões, realizar a análise técnico-legislativa para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar e apoiar a relação institucional do Poder Executivo com outras esferas de governo, demais poderes, órgãos essenciais à justiça e a sociedade civil.

Art. 5º Para o exercício das atribuições conferidas por esta Lei, ficam os titulares das Subprefeituras, autorizados a requisitar servidores dos órgãos da Administração Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

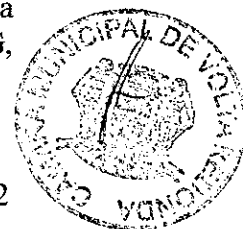
Art. 6º Os cargos criados na presente Lei são de livre nomeação do Prefeito, de conformidade com a Lei Orgânica do Município – LOM, e serão os dispostos na quantidade descrita nos quadros abaixo, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017 e o art. 7º da Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019:

| Unidade Adm. | Subsídio | CSS | DAS 101 | DAS 102 | DAS 103 | FGA | FGB |
|--------------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|
| SMPD | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| GEGOV | 0 | 3 | 4 | 10 | 6 | 4 | 4 |
| Total | 0 | 4 | 5 | 12 | 8 | 4 | 4 |

Art. 7º A Transferência de cargos, o detalhamento das atribuições, a hierarquização interna e nomenclaturas dos órgãos das Subprefeituras e do Núcleo de Relações Institucionais – NRI, serão feitos por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SMA, a regularização funcional e patrimonial das Subprefeituras, bem como a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG, regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes dessa Lei.





| | |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| LEI Nº | FLS |
| 6.517 | 014 |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.517

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 061/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 10 O Poder Executivo Municipal publicará em até 60 (sessenta) dias, decreto de regulamentação dos cargos criados no art. 1º desta Lei, com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências.

Art. 11 Os meios administrativos e financeiros necessários à manutenção dos cargos de Subprefeitos(as) e de Coordenador(a) do Núcleo de Relações Institucionais – NRI, instituídos por esta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV.

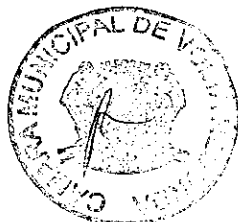
Art. 12 Os meios administrativos e financeiros necessários à manutenção do cargo de Subsecretário(a) e demais cargos, instituídos por esta Lei para atender as necessidades da SMPD, correrão à conta da dotação orçamentária de sua própria pasta.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6.517 | 015 | |



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

12 de dezembro de 2024 - Edição Nº 2145



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.517

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 061/2024 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria na estrutura administrativa do Município os cargos de Subprefeito(a), de Coordenador(a) do NRI do GEGOV, de Subsecretário(a) da SMPD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município, os cargos de Subprefeito(a) das Subprefeituras Municipais, de Coordenador(a) do Núcleo de Relações Institucionais – NRI, ambos na estrutura do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV; de Subsecretário(a) na estrutura da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPD e altera o anexo II da Lei Municipal nº 5.367, com acréscimo de cargos, na forma desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o inciso I, parágrafo único, art. 12, da Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -
Parágrafo Único
I. Subprefeituras, vinculadas ao Gabinete de Estratégia Governamental;
II
III
IV
V
VI

Art. 3º As Subprefeituras são unidades organizacionais intermediárias do GEGOV, que visam planejar, controlar e executar os sistemas locais em relação às políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração, primando pela excelência no atendimento, priorizando a prestação de serviços com eficiência, qualidade, rapidez e sem privilégios, bem como prestar de forma efetiva e em tempo ágil, de forma descentralizada, as atividades oriundas das demais pastas da administração pública, concentrando a prestação de diversos serviços públicos.

Art. 4º O Núcleo de Relações Institucionais – NRI, é uma unidade organizacional intermediária do GEGOV, com objetivo de promover as relações do Executivo com o Legislativo, cumprindo e controlando prazos, prestando informações e sugestões ao Legislativo, de forma a estabelecer a harmonia entre os dois poderes,

prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas missões, realizar a análise técnico-legislativa para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar e apoiar a relação institucional do Poder Executivo com outras esferas de governo, demais poderes, órgãos essenciais à justiça e a sociedade civil.

Art. 5º Para o exercício das atribuições conferidas por esta Lei, ficam os titulares das Subprefeituras, autorizados a requisitar servidores dos órgãos da Administração Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Os cargos criados na presente Lei são de livre nomeação do Prefeito, de conformidade com a Lei Orgânica do Município

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2145 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE DEZEMBRO DE 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

| | | |
|---------------|------------|--|
| LEI Nº | FLS | |
| 6.514 | 016 | |

– LOM, e serão os dispostos na quantidade descrita nos quadros abaixo, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017 e o art. 7º da Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019:

| Unidade Adm. | Subsídio | CSS | DAS 101 | DAS 102 | DAS 103 | FGA | FGB |
|--------------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|
| SMPD | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| GEGOV | 0 | 3 | 4 | 10 | 6 | 4 | 4 |
| Total | 0 | 4 | 5 | 12 | 8 | 4 | 4 |

Art. 7º A Transferência de cargos, o detalhamento das atribuições, a hierarquização interna e nomenclaturas dos órgãos das Subprefeituras e do Núcleo de Relações Institucionais – NRI, serão feitos por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SMA, a regularização funcional e patrimonial das Subprefeituras, bem como a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG, regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes dessa Lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal publicará em até 60 (sessenta) dias, decreto de regulamentação dos cargos criados no art. 1º desta Lei, com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências.

Art. 11 Os meios administrativos e financeiros necessários à manutenção dos cargos de Subprefeitos(as) e de Coordenador(a) do Núcleo de Relações Institucionais – NRI, instituídos por esta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV.

Art. 12 Os meios administrativos e financeiros necessários à manutenção do cargo de Subsecretário(a) e demais cargos, instituídos por esta Lei para atender as necessidades da SMPD, correrão à conta da dotação orçamentária de sua própria pasta.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE